

MOÇÃO DE APLAUSO CES/AC Nº 01 DE 15 DE JANEIRO DE 2025

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde, triênio 2024-2027, em sua 5ª (quinta) Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de janeiro de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Lei Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar Estadual Nº. 263, de 21 de junho de 2013, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e

CONSIDERANDO a sanção da lei nº 14.736, de 24 de novembro de 2023 que altera a Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007, para modificar o valor da pensão especial concedida às pessoas atingidas pela hanseníase e seus filhos e o decreto de regulamentação nº 12.312, de 16 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO que este colegiado pleno reconhece que a Lei nº 11.520/2007 é importante porque estabelece o pagamento de uma pensão especial às pessoas atingidas pela hanseníase que foram compulsoriamente submetidas a isolamento, domiciliar ou em seringais, ou a internação em hospitais-colônia e aos filhos que foram separados dos genitores em razão do isolamento ou da internação destes até 31 de dezembro de 1986;

CONSIDERANDO que a sociedade brasileira e testemunha que durante boa parte do século XX, foi executada uma política de segregação que determinava a internação compulsória de pessoas com hanseníase, causando a separação de famílias e levando os filhos, inclusive crianças, a viverem longe dos pais, às vezes até em instituições específicas para eles, cuja situação resultou em graves sequelas psicológicas, persistindo essa prática até o ano de 1986;

CONSIDERANDO que trata-se de uma medida na linha da justiça de transição e reparatória, que visa promover cidadania, dignidade e respeito à memória sensível das pessoas atingidas pela hanseníase e aos seus filhos, os quais sofreram graves danos advindos da supressão do convívio social e familiar por conta da política higienista empregada pelo Estado brasileiro no enfrentamento da doença; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, do regimento interno do CES/AC, onde estabelece que as conclusões do Plenário do CES, das comissões e dos Grupos de Trabalho serão consubstanciadas, respectivamente, em resoluções e recomendações ou moções.

Vem a público

MANIFESTAR MOÇÃO DE APLAUSOS ao Governo Federal pela publicação da Lei 14.736/23, e ao Deputado Federal Diego Andrade pelo projeto de lei (PL 2104/11) que deu origem a lei.

Osvaldo de Sousa Leal Junior
Presidente do Conselho Estadual de Saúde
Decreto Nº 7.544-P/2024
Resolução CES Nº 33/2024



Documento assinado eletronicamente por **OSVALDO DE SOUSA LEAL JÚNIOR, Presidente do Conselho Estadual de Saúde**, em 21/01/2025, às 17:23, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0014002607** e o código CRC **C27F00EC**.

MOÇÃO DE APLAUSO CES/AC Nº 01 DE 15 DE JANEIRO DE 2025

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde, triênio 2024-2027, em sua 5ª (quinta) Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de janeiro de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Lei Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar Estadual Nº. 263, de 21 de junho de 2013, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e CONSIDERANDO a sanção da lei nº 14.736, de 24 de novembro de 2023 que altera a Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007, para modificar o valor da pensão especial concedida às pessoas atingidas pela hanseníase e seus filhos e o decreto de regulamentação nº 12.312, de 16 de dezembro de 2024; CONSIDERANDO que este colegiado pleno reconhece que a Lei nº 11.520/2007 é importante porque estabelece o pagamento de uma pensão especial às pessoas atingidas pela hanseníase que foram compulsoriamente submetidas a isolamento, domiciliar ou em seringais, ou a internação em hospitais-colônia e aos filhos que foram separados dos genitores em razão do isolamento ou da internação destes até 31 de dezembro de 1986; CONSIDERANDO que a sociedade brasileira e testemunha que durante boa parte do século XX, foi executada uma política de segregação que determinava a internação compulsória de pessoas com hanseníase, causando a separação de famílias e levando os filhos, inclusive crianças, a viverem longe dos pais, às vezes até em instituições específicas para eles, cuja situação resultou em graves sequelas psicológicas, persistindo essa prática até o ano de 1986; CONSIDERANDO que trata-se de uma medida na linha da justiça de transição e reparatória, que visa promover cidadania, dignidade e respeito à memória sensível das pessoas atingidas pela hanseníase e aos seus filhos, os quais sofreram graves danos advindos da supressão do convívio social e familiar por conta da política higienista empregada pelo Estado brasileiro no enfrentamento da doença; e CONSIDERANDO o disposto no art. 10, do regimento interno do CES/AC, onde estabelece que as conclusões do Plenário do CES, das comissões e dos Grupos de Trabalho serão consubstanciadas, respectivamente, em resoluções e recomendações ou moções.

Vem a público

MANIFESTAR MOÇÃO DE APLAUSOS ao Governo Federal pela publicação da Lei 14.736/23, e ao Deputado Federal Diego Andrade pelo projeto de lei (PL 2104/11) que deu origem a lei.

Oswaldo de Sousa Leal Junior
Presidente do Conselho Estadual de Saúde
Decreto Nº 7.544-P/2024
Resolução CES Nº 33/2024

NOTIFICAÇÃO Nº 8/2025/SESACRE-DIVMMH/SESACRE-DEPGA/SESACRE-DADM/SESACRE-SAADM

PROCESSO Nº 0019.015359.00012/2025-73

INTERESSADO: DIVISÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR

AO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

MAPMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 33.375.370/0001-62

NESTA

A Secretaria de Estado de Saúde, com Sede na Rua Marechal Deodoro, nº. 830, Bairro Centro, CEP 69.908-520, município de Rio Branco/AC, neste ato representado por meio do Gestor do Contrato, o Sr. MARCOS ALAN XIMENES LIMA, Matrícula 3228711-4 de acordo com as atribuições do cargo que ocupa, vêm à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 6º, § 1.º, do Decreto Estadual nº 5.965/2010, NOTIFICÁ-LO a respeito da abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO, com vistas a apurar a conduta praticada no sentido do não fornecimento no prazo contratual estabelecido em relação aos item 50, da Ordem de Entrega 55484/2024 pregão 132/2023, item 50, da Ordem de Entrega 56307/2024 pregão 132/2023, item 50, da Ordem de Entrega 59403/2024 pregão 132/2023, destinadas à atender as necessidades das unidades de saúde pertencentes à rede hospitalar do Estado do Acre, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE.

Assim, fica vossa empresa NOTIFICADA para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento desta notificação, tendo em vista que a avaliação da gestão contratual através do setor competente adotará providências cabíveis à aplicação de sanções administrativas prevista na 6. 6.1 CLÁUSULA SEXTA, CLÁUSULA DÉCIMA 10.5 e 10.9 do contrato administrativo, conforme disposições contidas nas Seções I e II do Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

MARCOS ALAN XIMENES LIMA
Matrícula 3228711-4

NOTIFICAÇÃO Nº 9/2025/SESACRE-DIVMMH/SESACRE-DEPGA/SESACRE-DADM/SESACRE-SAADM

PROCESSO Nº 0019.015359.00013/2025-18

INTERESSADO: DIVISÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR

AO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

GOEDERT LTDA

CNPJ: 79.846.465/0001-18

NESTA

A Secretaria de Estado de Saúde, com Sede na Rua Marechal Deodoro, nº. 830, Bairro Centro, CEP 69.908-520, município de Rio Branco/AC, neste ato representado por meio do Gestor do Contrato, o Sr. MARCOS ALAN XIMENES LIMA, Matrícula 3228711-4 de acordo com as atribuições do cargo que ocupa, vêm à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 6º, § 1.º, do Decreto Estadual nº 5.965/2010, NOTIFICÁ-LO a respeito da abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO, com vistas a apurar a conduta praticada no sentido do não fornecimento no prazo contratual estabelecido em relação aos item 46 e 45, da Ordem de Entrega 60116/2024 pregão 431/2021, destinadas à atender as necessidades das unidades de saúde pertencentes à rede hospitalar do Estado do Acre, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE.

Assim, fica vossa empresa NOTIFICADA para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento desta notificação, tendo em vista que a avaliação da gestão contratual através do setor competente adotará providências cabíveis à aplicação de sanções administrativas prevista na 6. 6.1 CLÁUSULA SEXTA, CLÁUSULA DÉCIMA 10.5 e 10.9 do contrato administrativo, conforme disposições contidas nas Seções I e II do Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

MARCOS ALAN XIMENES LIMA
Matrícula 3228711-4

TERMO DE CONTRATO SESACRE Nº 58/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 145/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SESACRE Nº 432/2024

SEI Nº 0019.015359.00046/2024-87CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SESACRE

CONTRATADA: CEI COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA.

DO OBJETO

1.1. Aquisição de Material Médico Hospitalar para atender as necessidades do Serviço de Atendimento Móvel – SAMU no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre – SESACRE.DO PRAZO DO CONTRATO

4.1. DA VIGÊNCIA

4.2. O Termo de contrato terá como termo inicial de vigência a data de sua assinatura, e sua duração ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário.